

REGULAMENTO DO 6º LEILÃO GIR E GIROLANDO GENÉTICA ADITIVA

I - O leilão será realizado no dia 16 de junho de 2020, às 20:30 hs (BSB) com transmissão pelo Canal Rural e Lance Rural.

II - Todos os animais serão comercializados em **30 (trinta) parcelas fixas** nas seguintes condições: 2 (duas) parcelas para pagamento no ato da compra; 2 (duas) parcelas com vencimento em 30 dias da compra; 2 (duas) parcelas com vencimento em 60 dias da compra; 2 (duas) parcelas com vencimento em 90 dias da compra; 2 (duas) parcelas com vencimento em 120 dias da compra; 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas com a primeira vencendo em 150 dias do ato da compra e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes – **30 parcelas = (2+2+2+2+2+20)**

III – Será concedido desconto de **10%** (dez por cento) ao comprador que efetuar pagamento à vista.

IV – O vendedor entregará sem custo de frete na malha viária do estado de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo na quantidade mínima de 2 (dois) animais. E para os demais estados com carga fechada.

V – O comprador que não for contemplado com as condições de frete anunciadas deverá retirar os animais após assinatura do contrato e depósito da primeira parcela.

VI – O comprador pagará no ato da assinatura do contrato a comissão de 8% (oito por cento), à leiloeira, por serviços prestados.

VII – No ato da compra o comprador deverá estar com cadastro aprovado pela leiloeira.

VIII - O vendedor terá o direito de exigir avalista ao comprador.

IX – O não pagamento de mais de uma ou mais parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas.

X – O pagamento de qualquer parcela em atraso implicará na incidência sobre a mesma; atualização monetária conforme variação do IGP/M do período, monetária multa penal de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios a razão de 0,0333% ao dia.

XI – O acerto de contas do leilão deverá ocorrer até às 18h do dia seguinte do remate.

XII – É facultado aos compradores examinar os animais por técnicos antes do remate. Após a batida do martelo, reclamações desta natureza não serão aceitas.

XIII – Todas as fêmeas anunciadas como prenhas serão tocadas por nosso veterinário no momento do embarque, ficando o comprador no direito de acompanhar ou enviar um técnico para tal.

XIV - Não é concedido garantia de nascimento das prenhez.

XV – Recomenda-se aos compradores que façam seu cadastro antecipado. A leiloeira realizara a análise do mesmo, tendo inclusive poderes para recusá-los.

XVI – O comprador da ao vendedor, em penhor pecuário, a mercadoria, até a liquidação total da dívida, ficando o comprador na posse do animal, na qualidade de fiel depositário, respondendo inclusive pela sua integridade física e sanitária.

XVII – O leiloeiro se reserva o direito de não aceitar lances de pessoas que a seu critério, considerar não merecedoras de crédito.

XVIII – As vendas no leilão são irrevogáveis, não podendo o comprador recusar o animal ou solicitar redução no seu preço.

XIX – A palavra do leiloeiro, no decorrer do leilão, é credenciada a alterar ou complementar as condições do remate.

XX – Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta no molde do art. 427 do Código Civil com anuncio do comprador pelo leiloeiro.

XXI – É facultado ao vendedor como aos compradores fazerem-se representar por procuradores legalmente constituídos.

XXII – As despesas de transferência no registro genealógico, correm por conta do comprador.

XXIII – Os participantes do leilão obrigam-se a acatar de forma definitiva e irrecorrível, as disposições aqui consignadas, as quais são consideradas como conhecidas por todos, não podendo recusar-se a aceita-las alegando desconhecimento.

XXIV – Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande/MS, onde ocorrerá o leilão, para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de condições e itens contidos neste regulamento.

Desejamos a todos bons negócios!